

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 - TP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de ARATUBA - CE, com sede à Rua Júlio Pereira 304, CEP 62.762-000 – Centro, Ceará, nomeada pela portaria Nº 087/2023, de 28 de Março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que **às 10h do dia 05 de Outubro de 2023**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na **Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo o setor interessado a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentada:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- ANEXO I** – Termo de Referência, Plano de trabalho, Plantas e Memorial Descritivo;
- ANEXO II** - Proposta Padronizada;
- ANEXO III** - Minuta do Contrato;
- ANEXO IV** – Declarações;

DAS DEFINIÇÕES:

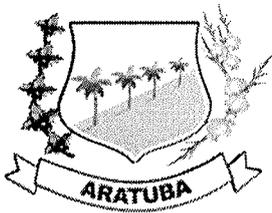
Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE:** Governo Municipal de ARATUBA, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** do Município de Aratuba.
- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE** - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.
- C) CONTRATADA** – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.
- D) CPL** – Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de ARATUBA.

Quaisquer informações e cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de ARATUBA/CE, no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08h:00min às 12h:00min ou pelo site <http://www.tce.ce.gov.br>.

1 – DO OBJETIVO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAL DO**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



SITIO PIRAPORA PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME CONVÊNIO SDA Nº 033/2022.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa, devidamente cadastradas no Governo Municipal de Aratuba, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

2.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de ARATUBA - Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.4 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.4.1 Por documento hábil, entende-se:

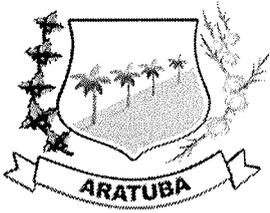
a) **Procuração pública ou particular específica para a presente licitação**, constituindo-o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga.

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

2.4.2 – Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada em cartório competente ou cópia simples acompanhado do original do documento que comprove tal condição.

2.5 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



2.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.9 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.10 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.10.1 - O endereçamento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ARATUBA - CE;

2.10.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ARATUBA - CE ou encaminhado por meio eletrônico, através do **e-mail: aratubalicitacao@gmail.com**, dentro do prazo editalício;

2.10.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.10.4 - O pedido, com suas especificações;

2.11 - Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.12 - A resposta do Município de ARATUBA - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no quadro de avisos do Município de ARATUBA - CE, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.13 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

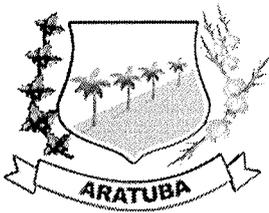
2.14 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.14.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados, para efeito de habilitação, deverão atender às condições exigidas no cadastramento junto a Prefeitura Municipal de ARATUBA-CE até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados junto a Prefeitura Municipal de ARATUBA-CE **deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas** a documentação relativa à **habilitação Jurídica (subitem 3.4) e à regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 3.5)**, sendo necessário a apresentação dos demais documentos tratados nos **subitens 3.6 a 3.8**, no dia e hora marcada para abertura da sessão, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela CPL.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



3.2.1. Os documentos da habilitação acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao Município de ARATUBA/CE, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente o título do seu conteúdo ("Documentos de Habilitação").

3.3. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de ARATUBA/CE, a documentação mencionada nos **subitens 3.4 a 3.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de ARATUBA/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos **subitens 3.6 a 3.8**, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela CPL.

3.3.1 A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de ARATUBA/CE (CRC) deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

3.4. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.4.1. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.2 – Cópia autenticada em Cartório Competente ou Cópia Simples acompanhado do original da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

3.5. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.5.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.5.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

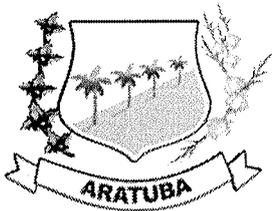
3.5.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.5.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

3.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

3.6.1.1. As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

3.6.2. O índice que comprovará a boa situação da sociedade será o seguinte:

3.6.2.1. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor da licitante;

(AC + RLP)

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----
(PC + ELP) ou (PNC)

Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

PNC é o Passivo não circulante

3.6.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) no "índice de liquidez geral" (LG), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.6.3 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

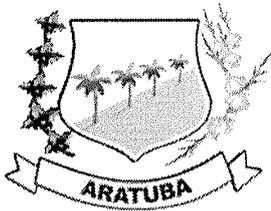
3.7.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.7.1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

3.7.1.2 – Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, dos aparelhamentos/equipamentos técnicos considerados essenciais para a execução contratual, relacionados no Anexo I do edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.

3.7.1.3 – O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o último dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor(a) da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Aratuba, que emitirá atestado de vistoria.

3.7.1.3.1 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3.7.1.4 – A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Aratuba coloca-se a disposição para agendamento de visitas ao local da obra, o qual deverá ser previamente solicitado, de segunda às sextas-feiras, das 07h:30min às 12h:00min.

3.4.1.5 – A VISTORIA tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes, não podendo ser alegado, posteriormente, o desconhecimento do local/instalações onde vão ser executados os serviços/obra, com o intuito de pleitear vantagens.

3.4.1.6 - A comprovação da Capacidade Técnico Operacional será através da apresentação de atestado de capacidade técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE/PROPONENTE, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, que comprove a execução de serviços e projetos com características técnicas similares de características semelhantes às do objeto do edital.

3.7.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.7.2.1 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.7.2.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

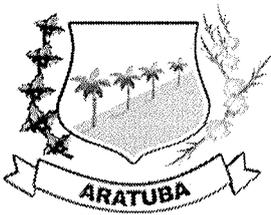
3.7.2.3 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

3.7.2.3.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.7.2.4 - O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

3.7.2.4.1 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



serviço da proponente, das obras objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.8.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.8.2 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.8.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

3.8.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

3.8.4.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal e/ou trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

3.9 – Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração exigida no item anterior, a comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

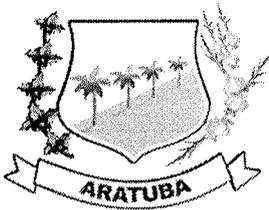
3.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.10.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.11.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório Competente ou Cópia Simples acompanhada do Original para autenticação por Servidor da Administração.

3.11.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



3.11.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.11.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.11.5 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.11.6 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.11.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.11.8 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

3.11.9 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.12 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

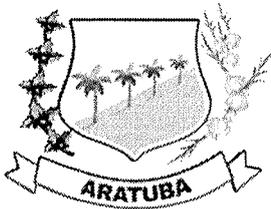
3.13 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

3.14 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.15 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.16 - A CPL sugere que a documentação seja apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023- TP



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023- TP

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços que será de **120 (cento e vinte) dias**.

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso conforme termo de referência.

4.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE para o item conforme constante do Anexo I.

4.4 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

4.5 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

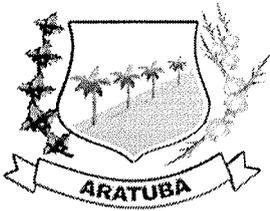
4.6 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.6.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.6.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

4.6.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.6.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



4.6.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

4.7 - O serviço será contratado por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.8 – No caso de **empreitada por valor unitário**, os valores unitários, total e global da proposta, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I – Orçamento Básico** elaborado por engenheiro civil do Município, já no caso de **empreitada por valor global**, os valores das etapas/parcelas, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I**.

4.9 - **Será desclassificada a proposta que:**

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.9.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.9.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.9.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

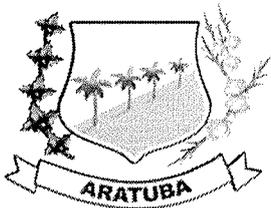
4.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após, o Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório ou acompanhadas do original.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

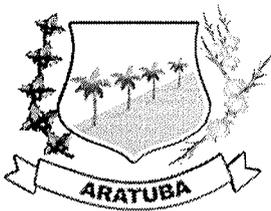
5.12.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a **0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.**

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

5.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.

5.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5.17 - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.17.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04 do presente edital no prazo 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito a contratação;

5.17.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.17.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.17.5 - O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

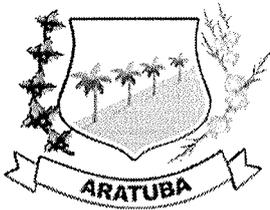
5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora são da competência do Gestor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** do Município de Aratuba - CE.

6.3 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O Município de ARATUBA - CE, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

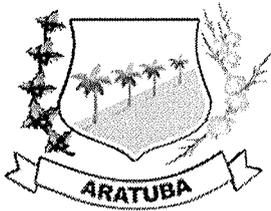
7.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, pela Secretaria Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº 8.666/93, doravante denominado(a) **GERENTE DE CONTRATO**.

7.3.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra/serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra/serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** do Município de Aratuba, todos os



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

7.12 - O Prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de ARATUBA - CE, que é parte integrante deste Edital.

7.13 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

7.14 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

7.14.1 - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

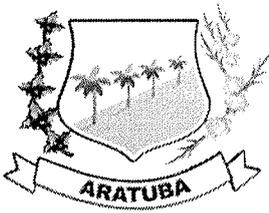
7.14.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

7.14.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

7.14.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no item 8.4 deste Edital.

7.14.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de ARATUBA - CE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.14.6 - omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- 7.15 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE do Município de Aratuba - CE.
- 7.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.16.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.16.2 - lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 7.16.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.16.4 - concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.16.5 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- 7.16.6 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 7.16.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como à de seus superiores;
- 7.16.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.16.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.16.10 - razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 7.16.11 - a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei 8.666/93.
- 7.16.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.16.13 - O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.16.14 - deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;
- 7.16.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 7.16.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



7.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Aratuba do Município de ARATUBA - CE.

7.18 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.16.10 e 7.16.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

7.19 - A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.20 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.21 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

7.22 - O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

7.23 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

7.24 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

7.25 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

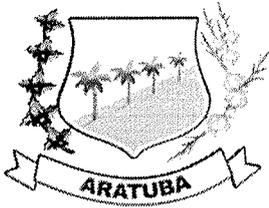
7.26 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

7.27 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de ARATUBA - CE, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de ARATUBA - CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à **SECRETARIA DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** do Município de Aratuba - CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Aratuba - CE.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

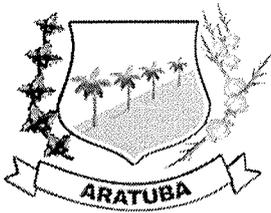
9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.7.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.8 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{T_x}{365} \right)$$

T_x = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10 - DAS MULTAS

10.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

10.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

10.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE**;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



10.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.5 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.6 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa estimada da ordem de **R\$ 107.685,00 (Cento e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**, e correrá à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE do Município de Aratuba - CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: 0601.04.122.0007.2.032 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte de Recursos: Governo Estadual - Convênio SDA nº 033/2022.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

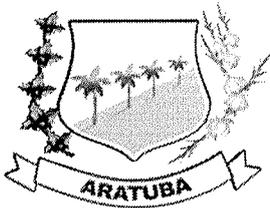
12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de ARATUBA – CE ou encaminhado por meio eletrônico, através do **e-mail: aratubalicitacao@gmail.com**, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Aratuba - CE.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de ARATUBA - CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de ARATUBA - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de ARATUBA - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de ARATUBA - CE.

13.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de ARATUBA - CE.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA - CE.

13.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA - CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA - CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

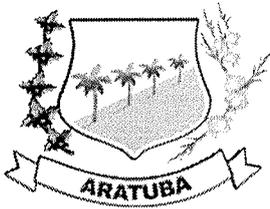
13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de ARATUBA - CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

14.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de ARATUBA - CE, sito à Rua Júlio Pereira, Nº 304 – Centro, Aratuba/CE, de segunda às sextas-feiras, das 08h:00min às 12h:00min.

15.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

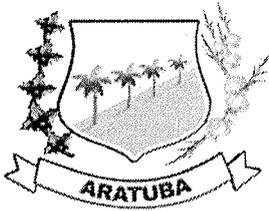
15.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

15.4 - Fica eleito o foro vinculado de ARATUBA - CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

ARATUBA/CE, 18 de Setembro de 2023.


Raquel Ferreira de Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAL – PIRAPORA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAL DO SÍTIO PIRAPORA PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME CONVÊNIO SDA Nº 033/2022.

LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Comunidade Sítio Pirapora

Município – Aratuba / Ceará

Coordenadas Geográficas: Lat. : 4 ° 23 ' 39' 757' S – Long. 39° 2' 45' 682 ''W

Área: 23 hectares

Distância do Município de Aratuba: 5 Km

Acesso: Cortada pela CE 065

INTRODUÇÃO

O Município de Aratuba fica situado na região do Maciço de Baturité, porção nordeste do Estado do Ceará, fazendo limite com os municípios de Canindé, Mulungu, Capistrano e Itapiúna. Distante 92 km da capital do Estado, Aratuba possui cerca de 11.759 habitantes, conforme estimativa IBGE (2021). Sua economia é baseada na agricultura, destacando-se o cultivo de algodão, banana, arroz, cana de açúcar, milho, feijão, frutas e hortaliças. Possui três indústrias, sendo duas de produtos alimentícios e uma de bebidas.

Os Sistemas Agroflorestais Agroecológicos – SAF's, consistem no plantio intergrado de uma diversidade de plantas de porte rasteiro, baixo médio, intermediário e alto com ciclos de vida diversas e intercaladas de forma que se possa aproveitar o espaço de plantio em uma escala de tempo previamente planejada. O SAF imita as florestas naturais em sua estratificação e sucessão vegetal no espaço e no tempo, podendo ser desenhado para produzir hortaliças, grãos, tubérculos, frutos, madeiras e plantas adubadas capazes de ativar a vida do solo (micro, meso e macro fauna) que o fertilizam e recuperam nutrientes. Trata-se de uma técnica que restabelece a biodiversidade, promove a recuperação de solos degradados, infiltra água e estreita a relação humana com a terra e o ecossistema, e, promove a soberania alimentar em quantidade, qualidade e diversidade.

O camponês e a camponesa podem criar seus próprios policultivos integrando ao sistema outras variedades de seu interesse. O importante aqui é saber que toda essa diversidade em um só espaço permite o reflorestamento das áreas.

Para cumprimento do Objeto proposto no Convênio SDA nº 033/2022, celebrado com o Município de Aratuba, devem ser seguidas as seguintes Recomendações, inclusive para efeito de licitações e implantação de Plano de Trabalho:

1. Efetuar Licenciamento Ambiental junto à SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente. Ver [Licenciamento ambiental - Superintendência Estadual do Meio Ambiente \(semace.ce.gov.br\)](http://licenciamentoambiental.semace.ce.gov.br).
2. Atendimento à Legislação da APA BATURITÉ – Obedecendo Decreto Estadual nº 20.956, de 18/09/1990, alterado pelo Decreto Estadual nº 27.290, de 15/12/2003, atentando para **Atividades Proibidas ou Passíveis de Licenciamento e/ou Autorização e Problemas Ambientais**. Ver [Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité - Secretaria do Meio Ambiente \(sema.ce.gov.br\)](http://area.de.protecaoambiental.da.serra.de.baturite.semace.ce.gov.br).
3. **Atendimento as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com destaque:** NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; NR 21 – Trabalhos a céu aberto; e, NR 31 – Segurança e Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura.

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL REC HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAL DO SÍTIO PIRAPORA PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME CONVÊNIO DAS Nº 033/2022.

PLANO DE TRABAL+A1:J50HO									
Nº Plano de Trabalho:		PT822520/2022							
Concedente:		SEC DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA							
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO									
Proponente/Convénente									
Prefeitura Municipal de Aratuba		CNPJ: 07.387.525/0001-70							
Executor									
Prefeitura Municipal de Aratuba		CNPJ: 07.387.525/0001-70							
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO									
Valor: R\$ 330.000,00		Data do Plano de Trabalho : 15/06/2022							
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO									
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAL - PIRAPORA									
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO									
Início : 15/06/2022		Final : 15/12/2023							
V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO									
META 1	Indicador Físico		Valor Total	Período		Desc. Natureza da Despesa			
	Unid	Qde.		Data Inicial	Data Final				
Estruturação física da unidade de produção	Unidade	1	R\$ 107.685,00	15/06/22	15/12/23	Obras			
Etapa 1.1	Indicador Físico		Valor Unitário	Período		Desc. Natureza da Despesa			
	Unid	Qde.		Data Inicial	Data Final				





Construção de cerca arame farpado 07 fios		Unidade	1	R\$ 34.940,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
GASTOS PREVISTOS DA ETAPA 1.1								
Item	Descrição/Especificação	Indicador Físico		Valor Unitário	Valor Total	Período		Desc. Natureza da Despesa
		Unidade	Qde			Data Inicial	Data Final	
1.1.1	Mourões	Outras unidades	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.1.2	Estaca	unidade	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.1.3	Grampo	quilograma(s)	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.1.4	Arame farpado	unidade	28	R\$ 620,00	R\$ 17.360,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.1.5	Mão de obra	Outras unidades	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00	15/06/22	15/12/23	Serviço
				TOTAL	R\$ 34.940,00			

Etapa 1.2		Indicador Físico		Valor Total		Período		Desc. Natureza da Despesa	
		Unid	Qde.			Data Inicial	Data Final		
Reforma da casa sede		Unidade	1	R\$ 13.601,00		15/06/22	15/12/23	Obras	

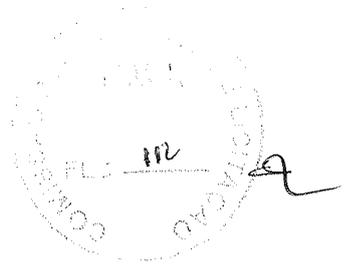
GASTOS PREVISTOS DA ETAPA 1.2								
Item	Descrição/Especificação	Indicador Físico		Valor Unitário	Valor Total	Período		Desc. Natureza da Despesa
		Unidade	Qde			Data Inicial	Data Final	
1.2.1	Telha(milheiro)	metro(s) cúbico(s)	2,5	R\$ 700,00	R\$ 1.750,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.2.2	Tijolo	Outras unidades	0,8	R\$ 450,00	R\$ 360,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.2.3	Cimento	Outras unidades	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.2.4	Areia grossa	metro(s) cúbico(s)	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.2.5	Brita	metro(s) cúbico(s)	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	15/06/22	15/12/23	Obras



1.2.6	Linha maçaranduba (7 x 12)	metro(s)	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.2.7	Caibro	metro(s)	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.2.8	Ripa	metro(s)	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.2.9	Rolo de lâ	unidade	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.2.10	Prego	quilograma(s)	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.2.11	Rejuta mix PC 5 kg	Outras unidades	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.2.12	Revestimento cerâmico para banheiro	metro(s) quadrado(s)	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.2.13	Massa cola PC 5kg	Outras unidades	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.2.14	Argamassa 15 kg	Outras unidades	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.2.15	Mão de obra (pedreiro)	Outras unidades	22	R\$ 170,00	R\$ 3.740,00	15/06/22	15/12/23	Serviço	
1.2.16	Mão de obra (servente)	Outras unidades	22	R\$ 80,00	R\$ 1.760,00	15/06/22	15/12/23	Serviço	
1.2.17	Mão de obra (carpinteiro)	Outras unidades	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	15/06/22	15/12/23	Serviço	
1.2.18	Arisco	metro(s) cúbico(s)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
				TOTAL	R\$ 13.601,00				
Etapa 1.3		Indicador Físico		Valor Total		Período		Natureza da Despesa	Desc. Natureza da Despesa
		Unid	Qde.			Data Inicial	Data Final		
Construção de Galpão		Unidade	1	R\$ 26.795,50		15/06/22	15/12/23	Obras	

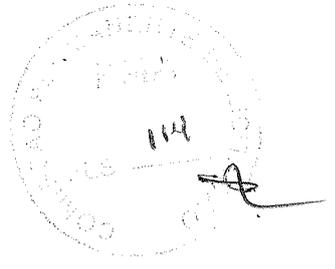
GASTOS PREVISTOS DA ETAPA 1.3

Item	Descrição/Especificação	Indicador Físico		Valor Unitário	Valor Total	Período		Natureza da Despesa	Desc. Natureza da Despesa
		Unidade	Qde			Data Inicial	Data Final		
1.3.1	Telha(milheiro)	Outras unidades	1,4	R\$ 700,00	R\$ 980,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.2	Tijolo	Outras unidades	2,1	R\$ 450,00	R\$ 945,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.3	Cimento	Outras unidades	58	R\$ 50,00	R\$ 2.900,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.4	Areia grossa	metro(s) cúbico(s)	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.5	Pedra	metro(s)	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.6	Brita 0	metro(s) cúbico(s)	0,1	R\$ 100,00	R\$ 10,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.7	Brita1	metro(s)	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.8	Supercal	Outras unidades	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.9	Ferro 3/16	Barra	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.10	Ferro 5/16	Barra	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.11	Trelça H8	Metro(s)	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.12	Trelça H12	Metro(s)	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.13	Arame 18	Kilo(s)	1	R\$ 47,00	R\$ 47,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.14	Argamassa AC3	PC 5 Kilo	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.15	Dobradça	unidade	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.16	Dobradça	Unidade	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.17	Ferrolho	Unidade	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.18	Linha maçaranduba (7 x 12)	metro(s)	42	R\$ 80,00	R\$ 3.360,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.19	Caibro	metro(s)	160	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.20	Ripa	metro(s)	156	R\$ 6,00	R\$ 936,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.3.21	Arisco	metro(s) cúbico(s)	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00	15/06/22	15/12/23	Obras	





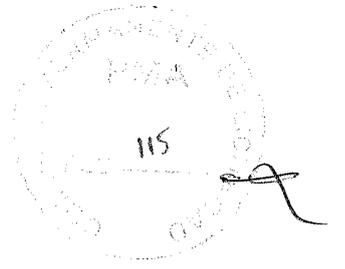
1.3.22	Prego Ripal	quilograma(s)	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.23	Prego Caibral	quilogramas	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.24	Portão para entrada do imóvel	unidade	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.25	Portão do galpão	unidade	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.26	Fio cabo 2,5 mm	metro(s)	75	R\$ 3,00	R\$ 225,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.27	Conjunto com 2 interruptor	unidade	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.28	Tomada	unidade	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.29	Cadeado	unidade	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.30	Fita isolante	Rolo	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.31	lâmpada	unidade	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.32	Eletróduto	metro(s)	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.33	Isolador de fio	unidade	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.34	Soquete	unidade	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.35	Caixa de interruptor	unidade	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.36	Mão de obra (pedreiro)	Outras unidades	25	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.37	Mão de obra (servente)	Outras unidades	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00	15/06/22	15/12/23	Obras
1.3.38	Mão de obra (ajudante)	Outras unidades	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00	15/06/22	15/12/23	Obras
				TOTAL	R\$ 26.795,50			



Etapa 1.4	Indicador Físico		Valor Total	Período		Natureza da Despesa	Desc. Natureza da Despesa	
	Unid	Qde.		Data Inicial	Data Final			
Obras Hídricas (Construção de tanque de 14.000 litros e perfuração de poço)	Unidade	1	R\$ 32.348,50	15/06/22	15/12/23	Obras		
GASTOS PREVISTOS DA ETAPA 1.4								
Item	Indicador Físico		Valor Unitário	Valor Total	Período		Natureza da Despesa	Desc. Natureza da Despesa
	Unidade	Qde			Data Inicial	Data Final		
1.4.1	Outras unidades	1,15	R\$ 450,00	R\$ 517,50	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.2	Outras unidades	29	R\$ 50,00	R\$ 1.450,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.3	Areia grossa metro(s) cúbico(s)	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.4	Arisco metro(s) cúbico(s)	1,4	R\$ 120,00	R\$ 168,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.5	Arame 18 "	0,5	R\$ 18,00	R\$ 9,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.6	Ferro 5/16 Barra	13	R\$ 60,00	R\$ 780,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.7	Ferro 3/16 Barra	6	R\$ 56,00	R\$ 336,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.8	Brita 1 metro(s) cúbico(s)	2,8	R\$ 110,00	R\$ 308,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.9	Registro de esfera 1/2 unidade	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.10	Mão de obra (pedreiro)	Unidades h/d	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00	15/06/22	15/12/23	Obras	
1.4.11	Mão de obra (servente)	unidade h/d	R\$ 80,00	R\$ 800,00	15/06/22	15/12/23	Obras	

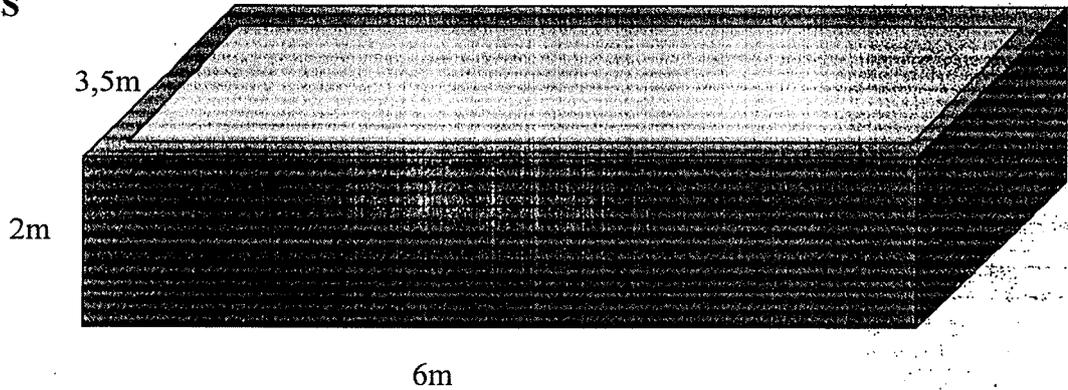
1.4.12	Mão de obra (escavação)	unidade h/d	11	R\$ 80,00	R\$ 880,00	15/06/22	15/12/23	Obras
	SUB TOTAL 1				R\$ 7.348,50	15/06/22	15/12/23	
	TOTAL 1				R\$ 7.348,50	15/06/22	15/12/23	
	Perfuração de poço profundo	unidade	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	15/06/22	15/12/23	
1.4.13	SUB TOTAL 2			R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	15/06/22	15/12/23	
	TOTAL 1+2				R\$ 32.348,50	15/06/22	15/12/23	

Valor Global R\$ 107.685,00 (Cento e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais)



1.TANQUE DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA

PLANTA S



CÁLCULOS:

H(Altura) = 2m

C(Comprimento) = 6m

L(Largura) = 3,5m

V (Volume) = H x L x C V = 2m x 3,5m x 6m, V = 42m³

1.Fundação

Profundidade = 0,5m

Área = 3,5m x 6m = 21m²

Volume da fundação a ser escavado e removida = 21m² x 0,5 m = 10,5 m³

2. Alvenaria ;

Área de parede = (6x2) + (3,5 x 3) = 22,5m x 2m = 45m²

3.Materiais :

Tijolos de 8 furos 9 x 19 x 19, Assentados deitados = 2.400

Cimento = 29 sacos de 50kg

Areia = 5 m³

Ferro 5/16 = 210 m ou 68kg CA-50 ,14,5 barras de 12 m

Ferro 3/16 = 51 m ou 5,45kg 4,20 barras de 12m CA-60

Arame 18' = 0,5kg

Brita = 1,5m³

Colunás Altura =2m espçura (20 x 15cm) N° = 06

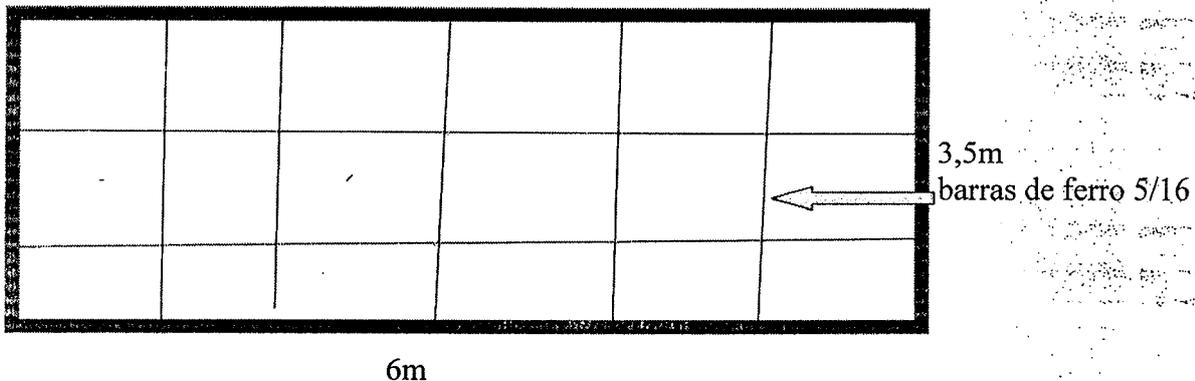
considerando piso de concreto simples com 10cm de espessura e contra piso de cimento.

4. Mão de obra

Pedreiro = 15 dias

Servente = 20

Malha de ferro 5/16 no concreto do fundo do Tanque e 2 ferros 5/16 em toda extensão da parede externa a altura de 1(Um) metro e outros dois na parte superior fazendo amarração. Tem também uma parede divisória.



5. LOCALIZAÇÃO :

Será construído nas proximidades da área agricultável onde distribuirá água para irrigação dos canteiros de hortaliças, fruteiras e produção de sementes orgânicas. A água será bombeada do poço que será perfurado possivelmente, dependendo de sua localização, na mesma área.

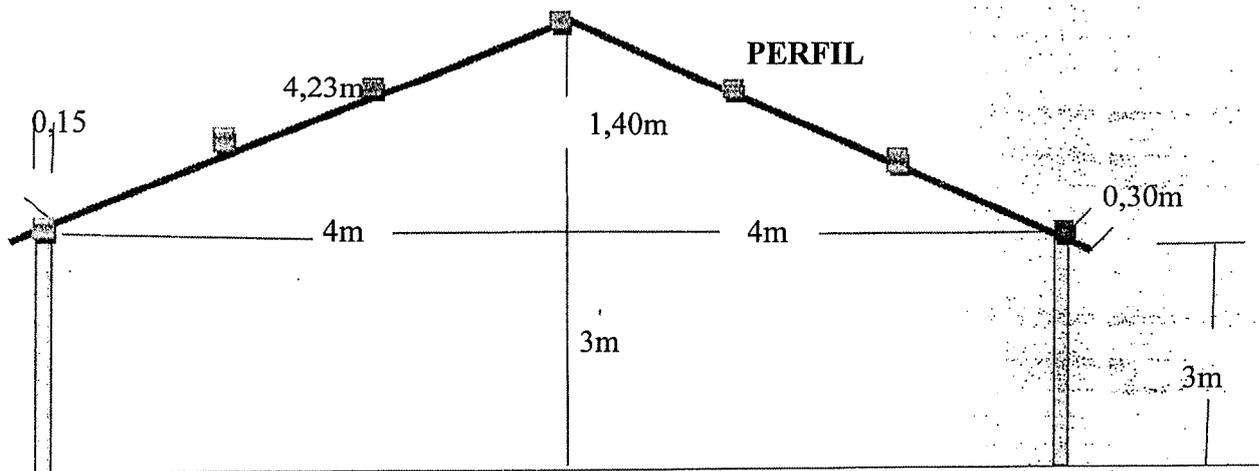
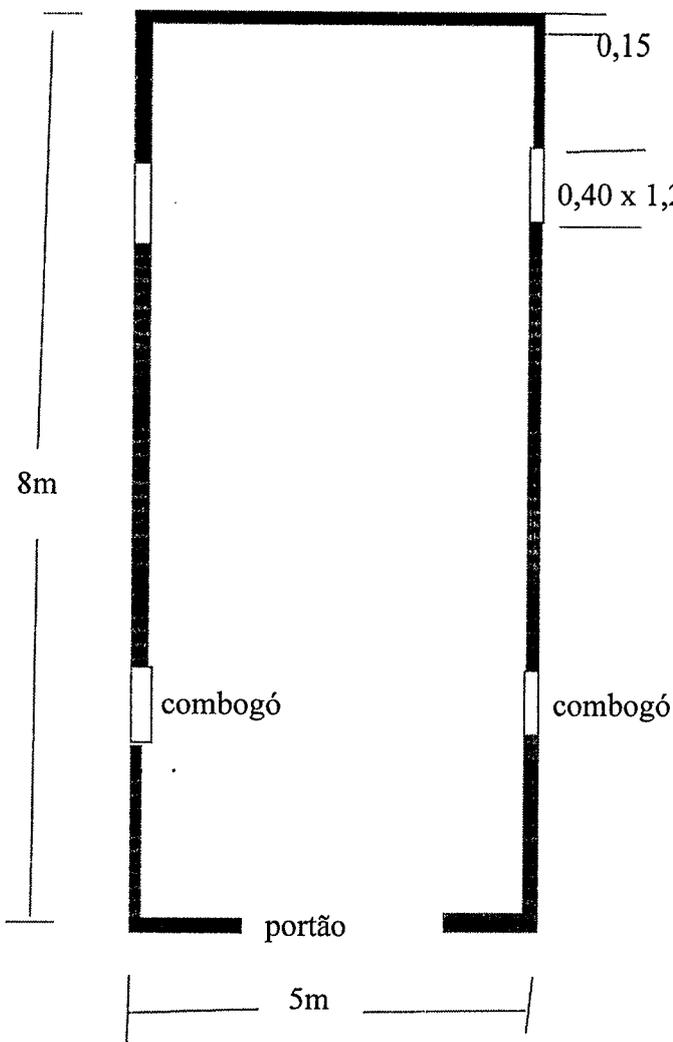
TANQUE

MATERIAIS		
Tijolos – Assentados deitados	Ud	2.400
Cimento Portland CP II 32	sacos de 50kg	33
Areia Grossa	m ³	06
Ferro 5/16"	kg	76
Ferro 3/16"	kg	06
Arame galvanizado 18 BWG D=1,24mm(0,009 Kg/m	Kg	0,5
Registro de gaveta bruto em latão forjado bitola DN 1"	Ud	01
Reg de esfera PVC com volante VS roscável DN 1" c/corpo dividido	Ud	01
Pedra britada N° 1 (5 a 19mm)	M ³	1,5
Pedreiro	H/d	15
Serviço de escavação /Servente	H/d	25

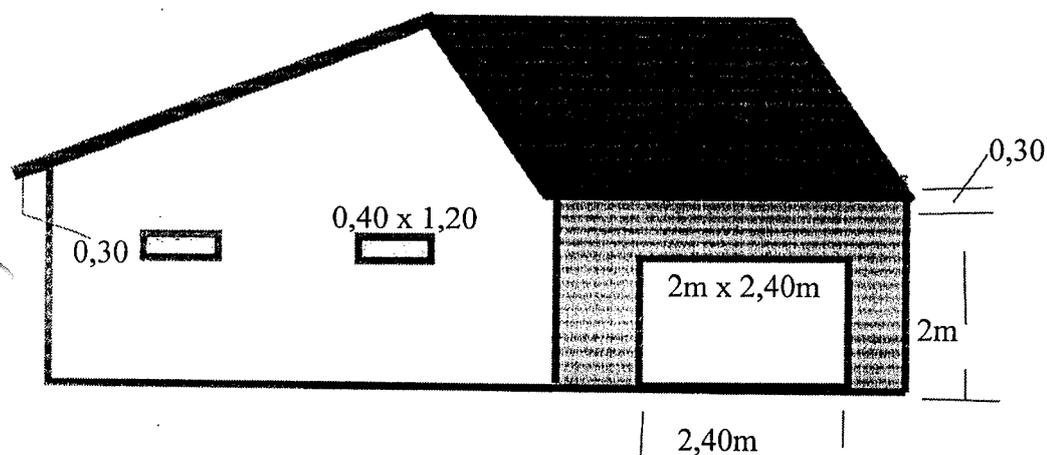
GALPÃO ALMOXARIFADO

PLANTA BAIXA

O galpão ficará localizado ao lado direito da casa sede distanciado de 1,50m



FACHADA



1. FUNDAÇÃO:

Comprimento 26m
Altura = 0,5m
Largura = 0,30
Volume = 4m³
Diárias = 4

O alicerce será de tijolo furado com 8 furos (9x19x19) assentados deitados.

Materiais:
Tijolos = 650
Cimento = 6,7 sacos de 50kg
Areia = 1,4m³

2. VIGA BALDRAME de concreto simples com 10cm de espessura.

Materiais:
Cimento = 2,5 sacos
Areia = 0,3m³
Brita = 0,4m³

3. ALVENARIA DE ELEVAÇÃO.

Área da s paredes = 92m² (Assentamento com tijolos furado de 8 furos 9x19x19.

Materiais:

13..PORTÃO DE ENTRADA DO IMÓVEL

Portão de madeira rustica estilo porteira duas folhas (4m x 2m)

RESUMO DOS MATERIAIS

Tijolo-8 furos (9 x19 x 19) Bloco de cerâmica vasado	Ud	3.000
Cimento Portland CP II 32	Saco de 50kg	53
Areia grossa	M³	10
Areia fina	M³	03
Pedra britada Nº 1	M³	3,5
Ferro 5/16" Vergalhão 12m CA-50 8mm 0,395kg/m	kg	35
Ferro 3/16" vergalhão 12m CA-60 4,2mm 0,154kg/m	kg	12
Arame galvanizado 18" 1,24mm	kg	01
Prego caibral de aço polido com cabeça	kg	02
Prego ripal de aço polido com cabeça	kg	02
Viga aparelhada 7 x 12cm em maçaranduba,angelim ou equivalente	m	42
Caibro aparelhado 5cm x 6cm em maçaranduba angelim ou equivalente	m	148
Ripa aparelhada 1,5 x 5cm em maçaranduba,angelim ou equivalente	m	220
Supercal pc 5kg	pc	10
Fios cabo 2,5m	m	30
Conj. 2 interrptor 1tomada	Ud	02
Pedreiro	h/d	35
Servente	h/d	35
Escavação	h/d	15
Carpinteiro	h/d	05
Cadeado CR-50	Ud	02
Telha Cerâmica Colonial Comum (48cm x 20cm x15cm)	Ud	1.400
Portão da entrada do imóvel. Madeira rustica estilo porteira vasado duas folhas(4m x 2m)	Ud	01
Portão do galpão Madeira rustica duas folhas cheia (2,40 x 2m)	Ud	01
Dobradiça zincada portão chumbar dupla 06 polegadas	Ud	06
Dobradiça para portão de madeira 100mm	Ud	04
Ferrolho para portão de madeira	Ud	02
Lâmpadas (Luminárias) Led. 15 W	Ud	02
Fita isolante preta	Rolo	01
Eletroduto 3/4" amarelo corrugado ante chama	m	25
Isolador fixador de fios e cabos elétricos monofásicos	Ud	20

**UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAL
PRODUÇÃO ORGÂNICA COM BASE AGROECOLÓGICA**



MONTANHA

Galpão

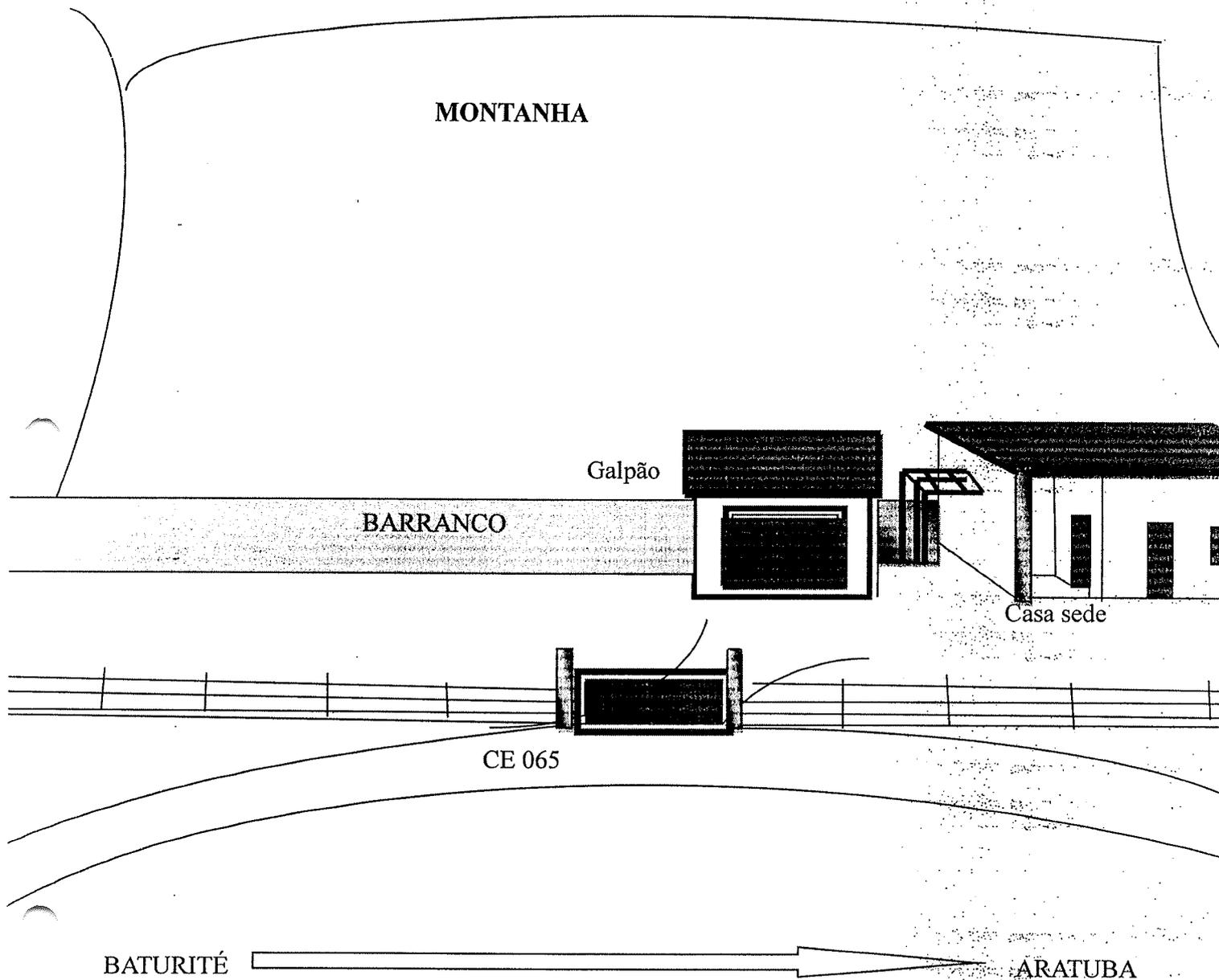
BARRANCO

Casa sede

CE 065

BATURITÉ

ARATUBA



MEMORIAL DESCRITIVO

1.0. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO

1.1. OBJETO.

Um galpão de 40m² de área, para armazenar a produção e abrigar as máquinas, equipamentos e utensílios agrícolas uso fruídos nas atividades da Agricultura familiar realizadas de forma socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente sustentável

1.2. OBJETIVO.

O objetivo deste projeto consiste em implantar no imóvel Sítio Pirapora uma estrutura que ofereça todas as condições necessária ao desenvolvimento de um Sistema Agroflorestal - SAF, onde será produzido hortaliças, grãos, sementes agroecológicas, tubérculos, frutas, e plantas adubadoras que fertilizam, restabelecem e promovem a recuperação dos solos degradados, sem uso de agrotóxicos, estreitando a relação humana com a natureza e o ecossistema e promovendo soberania alimentar em quantidade e diversidade.

1.3. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.3.1. LIMPEZA DO TERRENO - O terreno é coberto apenas por vegetação herbácea, não tendo nenhum outro tipo de material, sendo necessário uma simples capina e retirado do material.

1.4. LOCAÇÃO E DESCRIÇÃO DA OBRA

O galpão será um prédio com área de (8m x 5m)= 40m², ambiente interno único, localizado no Sítio Pirapora, município de Aratuba-Ce, a 3,0km da sede, à esquerda da CE-065 no sentido Baturité- Aratuba, com coordenadas N0494885 e E 9514220

A locação do galpão será feita obedecendo as medidas do Projeto arquitetônico. O posicionamento do galpão deve estar a no mínimo 2,0m afastado do barranco ao sul ou seja ao fundo, e a esquerda entre a casa sede e a obra existe uma fossa séptica, sendo necessário um afastamento adequado.

1.5 LOCAÇÃO E descrição IMÓVEL PIRAPORA

A propriedade rural denominada Sítio Pirapora ocupa uma área de 24,9102 ha, localiza-se a aproximadamente 3,0 km da sede do município de Aratuba, na localidade segredo sendo cortada pela CE 065 (asfaltada), possui energia elétrica, é cortada pelo riacho Coquinho com água disponível durante todo ano, dispõe de 04

cacimbas em estado de conservação precário, é inserida em área de topografia acidentada, solos de textura média a argilosa, floresta subperenifolia moderadamente drenada, o baixio é formado por solos coluviais, formando áreas com bom potencial agrícola. O imóvel pertence ao patrimônio fundiário do Governo do Estado do Ceará.

1.6. ESTRUTURAS DA OBRA.

1.6.1. FUNDAÇÃO.

A escavação será de no mínimo 0,70m de profundidade e 0,40m de largura e 26m de comprimento, sobre o alicerce de material firme, e o baldrame será de alvenaria de pedra. Após o baldrame pronto cuja altura acima do nível do solo, será feita uma viga (cinta) de concreto simples de 0,15m x 0,30m x 26m regularizando o nível em toda sua extensão para o assentamento das paredes.

1.6.2. PILARES

Os pilares serão preparados para receber o concreto com formas de madeira, a ferragem será de 8mm (5/16) e 4,2mm (3/16) para os estribos a cada 20cm e o traço do concreto será 1:2:3 (Cimento, areia, brita N°1), os pilares serão embutidos na parede de tijolos furados. Suas dimensões serão: 5 deles terão 3,70m de altura (0,70 sob o solo + 3,0 sobre o solo) x 0,15m x 0,20 e 2 deles (Os do meio que atingirão a cumeeira) terão 5,10m de altura. A viga sobre o baldrame será de concreto simples e seu comprimento será de toda extensão das paredes, ou seja, 26m.

A ferragem dos pilares terão ancoragem de 0,20cm.

1.6.3. VIGAS.

As vigas são apenas as vigotas treliçadas utilizadas como vergas para o portão e janelas de combogós.

Uma vigota L12 de 3,0m reforçada com 2 ferros de 5/16" sobre o portão e quatro vigotas L8 de 2m para os combogós.

1.7. ALVENARIA.

As paredes, todas externas serão feitas com blocos de cerâmicas de 8 furos com 9cm x 19cm x 19cm assentados rigorosamente de acordo com o Projeto fornecido. A argamassa para o assentamento da alvenaria deverá ser feita com o traço (1:7) cimento e areia, As juntas terão espessura 1,5cm rebaixadas com a ponta da colher para facilitar a perfeita aderência dos revestimentos.

1.8. REBOCO.

As paredes serão revestidas com reboco de traço 1:6, com massa de cimento e areia fina com espessura de 1,5cm, nas partes externas e internas e nas partes externas das paredes será acrescentado chapisco com traço (1:4) e espessura de 3,0mm ou

0,30cm.

1.9.PISO.

O piso de 8m x 5m = 40m² será de concreto simples com traço 1:4:6.

1.10.CONTRA PISO.

O contra piso será feito com Cimento e areia grossa com traço 1:5, com 3cm de espessura.

1.11.COBERTURA EM TELHADO.

1.12.EMADEIRAMENTO

Toda estrutura de telhado terá uma inclinação de 35% ,com duas águas conforme projeto de arquitetura. O emadeiramento será com vigas de maçaranduba de comprimento de 6,0m com bitola (7cm x 12cm),caibros (6cm x 5cm) comprimento de 4,73m e ripas(1,5cm x 5cm) de 6,0 m de comprimento e em toda lateral ,frente e fundo beiral de 0,35m.

1.12.1.TELHAS - As telhas de cerâmica colonial (48 x 20 x15).

1.13.ESQUADRIAS.

1.13.1 Portão de madeira rustica,lixado e pintado, de 2,10m x 2,40m localizado ao lado do galpão, conforme projeto e sobre ele uma verga ou vigota treliçada H12 de 3m de comprimento,com o reforço de dois ferros 5/16 .

1.13.2. Janelas de combogó de cimento 0,40 x 0,40m, elemento vazado 16 furos,anti-chuva,com verga de vigota treliçada H8 e assentadas com argamassa colante AC3.

1.14.. Portão da entrada do Sitio, será de madeira rustica,lixado e pintado estilo porteira,duas folhas vazado de (4,0m x 2,0m).

1.15.PINTURA.

A pintura será somente com supercal,sobre o chapisco das paredes externas e nas paredes internas sobre o reboco.

1.16. INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

a)Caixa de interruptor e tomada PVC amarela.

b)Conjunto 2,0 interruptores simples + 1Tomada 2P +T 20 A 250V branco

c)Conjunto de 2,0 tomadas 2p+T 20A com placa 250V branco

d)Fio e cabo elétrico 2,5mm

e) Lâmpda em LED que serão localizadas uma a 2,0m da frente e outra a 2,0m do fundo do predio,fixadas nas Vigas.

f) Soquete

g)Fita isolante.

2.0 CONSTRUÇÃO DE TANQUE

2.1. OBJETO

Um tanque de 3,5m x 6,0m x 2,0m com capacidade de armazenar 42m³ de água que será distribuída para irrigação de viveiro, estufa, canteiros e plantações diversas, como também para a casa sede.

2.2. LOCAÇÃO

O tanque será localizado numa parte elevada onde distribuirá água por gravidade para os locais de consumo, tendo como coordenadas ().

2.3. SERVIÇOS PRELIMINARES.

2.1.1. A limpeza do terreno consiste em uma roçagem, destocamento e remoção do material.

2.4 FUNDAÇÃO.

Será feita uma escavação de 3,5m x 6,0m x 0,5m totalizando um volume de 10,5m³ de terra, o qual, será removido para deixar o local pronto para levantar a alvenaria.

2.5. ALVENARIA.

As paredes serão de blocos de cerâmica vazados com dimensões de (9 cm x 19cm x 19cm) assentados deitados com traço (1:6) A parede terá 2m de altura com 19m de extensão e terá também uma parede divisória.

2.6. ESTRUTURAS.

5.1. PILARES

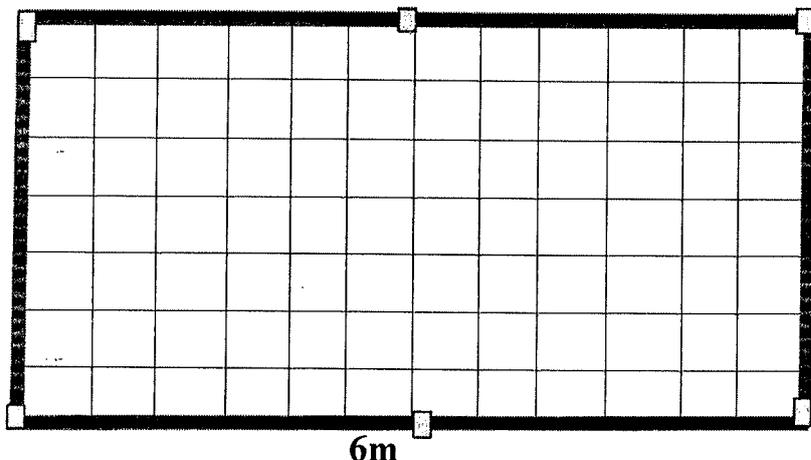
Serão construídos um pilar em cada canto e 2 pilares um em cada metade das paredes mais extensas, todos com 2m de altura por 0,15m x 0,20m e traço (1:2:3) A ferragem será com ferros 5/16 e 3/16 para os estribos amarrados com arame 18" galvanizado.

2.7. PISO (FUNDO).

O fundo do tanque terá uma concretagem de 10cm de espessura com traço (1:3:4) e sobre o concreto uma malha de ferro 5/16 composta de 6,0 barras de 6,0m na horizontal e 10 barras de 3,0m na vertical, distanciadas uma da outra de 0,5m, como também, 2 barras de 6,14m e 2 de 3,64m em toda extensão da parede

externa a altura de 1(Um) metro e na parte superior fazendo amarração. 126

Total = 8 barras de 12m cortadas de acordo com as medidas e feitas as amarrações com arame 18"



2.8.CONTRA PISO DO FUNDO.

O contrapiso de cimento e areia grossa com traço(1:5) e espessura de 6cm

2.9.REBOCO

Será rebocada toda parede por dentro e por fora totalizando uma área de 90m²,com cimento e areia com traço (1:6)

3.CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

3.1.OBJETO.

Um poço profundo com vazão suficiente para suprir a demanda do projeto. A água será bombeada do poço para o tanque e este distribuirá para os locais de demanda por gravidade.

3.2.LOCAÇÃO.

Será localizado numa área de baixada do imóvel cujas coordenadas são: N0495060 e E 9514592.

4.0. VIVEIRO E ESTUFA.

4.1.ESTUFA -É um suporte de 8m x 20m feito para proteger as plantas de fatores externos, sejam eles excesso de chuvas, de vento, ou até mesmo proteger do próprio sol e da ocorrência de doenças e pragas. A estufa é adquirido pronto para ser instalado no local determinado.

As estufas são utilizadas principalmente no cultivo de hortaliças, flores e mudas.

Nesse sentido, elas representam um ambiente desenvolvido com o intuito de proporcionar melhores condições para o crescimento das plantas.

4.2. VIVEIRO -O viveiro de mudas, também conhecido como berçário de mudas se trata de uma estrutura de 6m x 10 m , local onde germinam e se desenvolvem as mais diversas espécies de plantas (nativas, frutíferas, hortaliças...) Nesses locais as mudas são cuidadas com muita atenção até adquirirem idade e tamanho suficiente para serem plantadas em áreas definitivas ou para serem transportadas até os supermercados para consumo. O viveiro é adquirido pronto para ser instalado o local determinado.

4.3. LOCAÇÃO.

Viveiro e estufa ficarão próximos um do outro para facilitar o deslocamento de plantas da estufa para o viveiro quando necessário, e serão armados num local plano, bem ensolarado livre de encharcamento e sombreamento.

O local será na parte baixa do imóvel a direita da CE 065 com coordenadas:

N 0495119 e E9514574 para a estufa

N 0495140 e 9514578 para o viveiro.

5.0. CASA SEDE.

Será feita uma reforma com substituição da madeira de cobertura como também do telhado, reparo no reboco em geral, construção de algumas paredes, assentamento de piso cerâmico e revestimento em banheiro e cozinha.

5.1. LOCAÇÃO

À 60m da CE 065 a esquerda no sentido Baturité Aratuba com coordenadas:

N 0494908

E 9514226



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE.

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023- TP**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAL DO SÍTIO PIRAPORA PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME CONVÊNIO SDA Nº 033/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - LOTES	UNID	P. UNIT	P. TOTAL

VALOR GLOBAL R\$: _____ (.....).

Proponente:

Endereço:

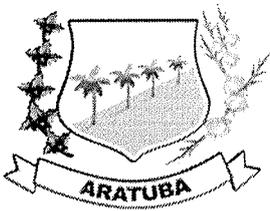
CNPJ:

Prazo de Execução: **120 (cento e vinte) dias.**

Validade da Proposta: **60 (Sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.387.525/0001-70, com sede na Rua _____, n.º _____ - Centro, ARATUBA Ceará, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE - CNPJ Nº 07.387.525/0001-70, neste ato representada por seu Secretário, Sr. XXXXXXXX, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX e CREA - CE XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 - TP, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROFLORESTAL DO SÍTIO PIRAPORA PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME CONVÊNIO SDA Nº 033/2022**, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 - TP e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

lo = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

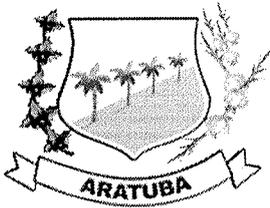
3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de ARATUBA - CE, que é parte integrante deste contrato.

4.3 – O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: 0601.04.122.0007.2.032 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte de Recursos: Governo Estadual - Convênio SDA nº 033/2022.

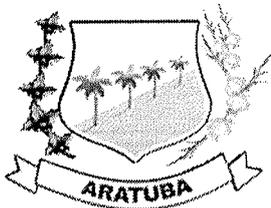
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 009/2023- TP e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Termo de Referência e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

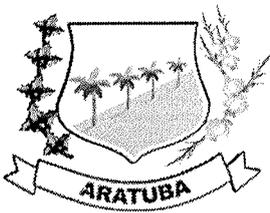
7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de ARATUBA - CE, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



8.4 - Ao Governo Municipal de ARATUBA - CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

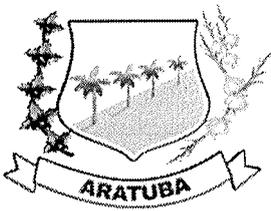
9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de ARATUBA - CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de ARATUBA - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de ARATUBA - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de ARATUBA - CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de ARATUBA - CE.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA - CE.

10.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA - CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA - CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de ARATUBA - CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário Municipal da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** de ARATUBA - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

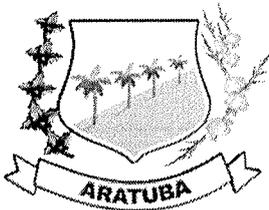
11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca Vinculada de ARATUBA, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03(três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

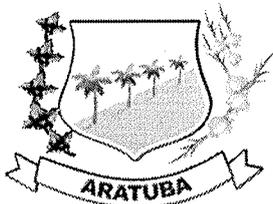
_____ -CE, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE
CNPJ N° _____
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE ARATUBA
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ N° XXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF N° XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

À Comissão Permanente de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA/CE.**

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

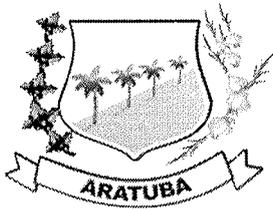
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ARATUBA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ARATUBA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



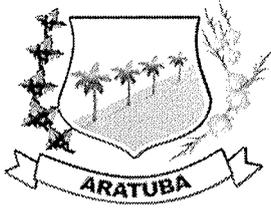
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023- TP** realizada pela Prefeitura Municipal de ARATUBA/CE.

Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG /CPF



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO IV

MODELOS DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023 - TP** do Município de ARATUBA/CE, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

Cidade e data _____

OUTORGANTE